DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 434/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5475/2024
PROTOCOLO	: 2339071
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FERNANDO NAPP ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, da realização de Concurso Público, para investidura de cargos no quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), que concluiu na ANÁLISE ANA - DFPESSOAL - 21122/2024 (pç. 28), pela legalidade do procedimento em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o PARECER PAR - 5ª PRC - 7729/2025 (pç. 29) opinando pela legalidade do presente Concurso Público, além, da imposição de multa ao responsável quanto à **intempestividade** na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o procedimento se encontra devidamente instruído, atendendo às normas estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Diante do exposto, concordo com a Análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), acolho parcialmente o Parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** do presente Concurso Público, com fulcro nas disposições do art. 147, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS

n.º 98/2018;

II - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao titular do órgão, para que observe com rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios à esta Corte de Contas;

III - Intime-se o interessado do resultado do julgamento, conforme dispõe o art.50 da Lei Complementar Estadual n.160/2012;

IV - Remeta-se os autos à Unidade de Serviços Cartoriais para providências regimentais necessárias.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2026.

Cons. SERGIO DE PAULA
Relator